



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 385
Decisão da CEGEM	Nº 31/2021	
Referência	Processo nº 1145843/2021	
Interessado(a)	MOISES BARROS SILVA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação de **Anotação do Curso de Especialização em Geoprocessamento**, junto ao Crea-PB, para fins de atribuições profissionais, de atuação de Engenheiro Agrônomo ao requerente **Moises Barros Silva**, para atuação na área de Geoprocessamento.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **385**, apreciando o Processo nº **1145843/2021**, em que o Engenheiro Agrônomo, **MOISES BARROS SILVA**, solicita a extensão de suas atribuições profissionais, tendo em vista a conclusão do curso de Especialização em Geoprocessamento, junto ao Crea-PB, para fins de nas atribuições profissionais, tendo em vista a conclusão do curso de Especialização em Geoprocessamento, e; **considerando** que de acordo com a Resolução Confea Nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; **considerando** que o(a) Requerente formou-se em 23 de janeiro de 2020, pela Universidade Federal de Campina Grande, na cidade de Pombal/PB, registro; **considerando** que o(a) Requerente “que seja adicionado às suas atribuições técnicas e ao seu currículo junto ao Crea-PB o curso de pós-graduação em Geoprocessamento”; **considerando** que o(a) Requerente informa no processo que cursou com aprovação, enquanto realizava o curso de pós-graduação em Geoprocessamento, os seguintes componentes curriculares 2019.1 – “Ajustamento de Observações 30 horas”; 2019.1 – ‘Análise Espacial de Dados Geográficos 30 horas’; 2019.1 – ‘Banco de Dados Geográficos 30 horas’; 2019.1 – ‘Cadastro Técnico como Base de Dados para Geoprocessamento 30 horas’; 2019.1 – ‘Cartografia 30 horas’; 2019.1 – ‘Geodésia e Posicionamento Geográfico 40 horas’; 2019.1 – ‘Geoestatística e Regressão Espacial 30 horas’; 2019.1 – ‘Georreferenciamento de Imóveis Rurais 30 horas’; 2019.1 - ‘Introdução ao Geoprocessamento 30 horas’; 2019.1 – ‘Metodologia da Pesquisa Científica 30 horas’; 2019.1 – ‘Sensoriamento Remoto e Tratamento Digital de Imagens 40 horas’; 2019.1 - ‘Sistema de Informação Geográfica 40 horas’; 2019.1 – ‘Topografia Aplicada ao Geoprocessamento 40 horas’; **considerando** que a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. **considerando** que o Art. 2º desta resolução, define em seu inciso I que atribuição é o ato geral de consignar direitos e responsabilidades dentro do ordenamento jurídico que rege a sociedade; **considerando** que o Art. 3º da Resolução citada acima diz que: “Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de Técnico de Nível Médio; II – Especialização para Técnico de Nível Médio; III – Superior de Graduação Tecnológica; IV – Superior de Graduação Plena ou Bacharelado; V – Pós-graduação lato sensu (especialização); VI – Pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber. **considerando** que o parágrafo 3 deste Art. 3º consta que: “Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atendam os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução”; **considerando** que no Art. 7º desta Resolução Nº 1.073 afirma que: “A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida”; **considerando** que destaque-se o parágrafo 1º do Art. 7º desta Resolução que diz: “A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso”; **considerando** que a Engenharia Agrônoma ou Agronomia é o ramo da engenharia que norteia seu foco e concentra seu objetivo de estudo acadêmico e sua capacidade de atuação em vinte e um grandes grupos intimamente ligados às atividades de ciências agrárias e à preservação ambiental, conforme a Resolução 218 de 29 de junho de 1973: “I – a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; II – fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; III – tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); alimentos; beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; IV – zootecnia; V – agropecuária; VI – edafologia, fertilizantes e corretivos; VII – defesa sanitária; química agrícola; VIII – processo de cultura e de utilização de solo; IX – microbiologia agrícola; X – biometria; XI – parques e jardins; XII – mecanização na agricultura; XIII – implementos agrícolas; XIV – nutrição animal; XV – agrostologia; XVI – bromatologia e rações; XVII – economia rural e crédito rural; XVIII – irrigação e drenagem para fins agrícolas; XIX – recursos naturais renováveis e ecologia; XX – agrometeorologia; XXI – seus serviços afins e correlatos; **considerando** que no intuito de consolidar este profissional de Engenharia Agrônoma, norteia sua formação acadêmica nos princípios de Educação; Estudos e elaboração de projetos; Pesquisa e inovação tecnológica e Integração Social; **considerando** que em 12/11/2021 a Ementa do curso de Geoprocessamento é anexada ao processo; **considerando** que o(a) Requerente anexa a este protocolo a seguinte documentação: a) Requerimento; b) Certificado; c) Ementas das disciplinas cursadas; d) Projeto pedagógico; e) Declaração da Instituição de Ensino sobre o curso; **considerando** que em 12/11/2021 o Projeto Pedagógico do Curso de Geoprocessamento é anexado ao processo; **considerando** que em 21/11/2021 a ATEC/CREA-PB emite parecer favorável ao pleito do(a) Requerente, sendo esse parecer consubstanciado pela legislação pertinente; **considerando** que o(a) Requerente cursou uma Especialização em Geoprocessamento obtendo um Diploma com uma carga horária de 430 horas na Instituição de Ensino Superior no Centro Universitário de Patos (UNIFIP), curso este realizado na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba; **considerando** que o Decreto 23.196 de 12 de outubro de 1933; **considerando** que a Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966; **considerando** que a Resolução Confea nº 218 de 29 de junho de 1973; **considerando** que a Resolução 1.073 Confea de 19 de abril de 2016 ; **considerando** a capacidade técnica e prerrogativa de deliberação dessa Especializada. **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do pedido de extensão de suas atribuições de atuações de Engenheiro Agrônomo ao Requerente, **Moises Barros Silva**, Crea-PB nº 1608042189. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo Aderaldo Luiz de Lima (AEA-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza (AEA-PB), José Carlos Fernandes de Moura (AEA-PB), Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Roberto Wagner Cavalcanti Raposo (UFPB), Aline Costa Ferreira (UFPG).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 13 de dezembro de 2021.

Eng. Agrônomo Aderaldo Luiz de Lima
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB